

Aos

Ilmos. Srs. Associados da “*Associação Brasileira de Parapente – ABP*”.

Ref.: Opinião Legal.
Esclarecimentos sobre Inverídicas Afirmações
a Respeito da Legislação que Incide na Modalidade Esportiva.

Prezados Senhores.

Muitas vezes, as palavras da Lei são claras a ponto de serem compreendidas sem qualquer tipo de esforço. Como por exemplo, a “*Constituição Federal*” quando trata da liberdade de associação:

“CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art.5º ...

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;”

Para quem não sabe, a “*Constituição Federal*” é a Lei de todas as Leis, portanto, nenhuma outra Lei ou qualquer outro tipo de regramento pode ser contrário ao que ela diz. Foi propositalmente grifada a última parte do texto acima citado, de forma a ficar claro que a Lei de todas as Leis proíbe a interferência do “*Estado*” no funcionamento das associações.

Assim, sem qualquer tipo de esforço é possível concluir que as pessoas são livres para se organizarem em associações, desde que sua finalidade não seja ilícita, sendo proibida a interferência do “*Estado*” (qualquer órgão estatal) no funcionamento destas mesmas associações.

Agora vamos ver como são claras as palavras da “*Lei Geral do Desporto Brasileiro*” conhecida como Lei “*Pelé*”.

“Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

...

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;”

“Princípio”, no direito, são regras básicas que orientam determinado assunto, portanto, é princípio básico do esporte nacional a ...”*faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva*”. E não poderia ser diferente, já que a Lei de todas as Leis, como vimos, estabelece que ...”*a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento*”.

E tem mais, a “*Constituição Federal*” também estabeleceu regras e princípios específicos para o esporte. Veja como é claro o texto constitucional:

“DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:


I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento”

Perceba que “*autonomia*” de administração esportiva é princípio básico do desporto nacional! Como vimos, não poderia ser diferente já que a Lei de todas as Leis proíbe a interferência estatal no funcionamento de toda e qualquer associação, pouco importando que ela se chame, por exemplo: “*Confederação*”.

Os novos no esporte desconhecem que, anos atrás, existia um órgão estatal, cuja sigla era “*DAC*”, que hoje em dia não existe mais porque foi extinto quando da criação da “*ANAC*”. Quem foi desta época deve se lembrar que a “*ABP*” questionou e fez com que cessassem as interferências do “*DAC*” em nossa modalidade, com base exatamente nas claras palavras da Lei acima expostas, que não exigem esforços de interpretação. E também que grupo oponente com interesses próprios, passou a divulgar que somente a sua então entidade seria legítima, pois seria a única reconhecida pelo “*DAC*”. Como se o “*DAC*” pudesse interferir no esporte a ponto de indicar qual associação os praticantes deveriam ser associados!! Posição extremamente cômoda do grupo oponente, voltada apenas aos interesses em eventos, largando a administração do esporte para um órgão estatal, ao mesmo tempo submetendo os praticantes às suas abusivas interferências, inclusive com aplicações de multas, como se “*Parapentes*” fossem aeronaves. Balelas e mais balelas foram amplamente divulgadas com o único intuito de convencer os praticantes de que não tinham liberdade de associação e que seriam obrigados a manter a entidade deste grupo por exigência do “*DAC*”. Este pequeno intervalo se fez necessário para que os novos no esporte saibam que é bastante velha a prática de buscar apoio através da difusão de opiniões distorcidas, conhecida como: legitimidade através da ilegalidade.

Prosseguindo, a prática de voo livre, na modalidade “*Parapente*”, tem implicações em questões ligadas ao chamado “*Direito Aeronáutico*”, já que utiliza o espaço aéreo. Fácil perceber, pelas palavras das Leis acima expostas, que não é porque o “*Parapente*” utiliza o espaço aéreo que ele pode ser considerado aeronave. Assim como o “*skate*” não é automóvel porque anda na rua, tem quatro rodas e transporta pessoas, o “*Parapente*” não é aeronave porque voa.

É tão fácil a compreensão disto tudo, que até a mesmo a “ANAC” já se manifestou exatamente como demonstrado até agora:



Cumpra esclarecer que o CBAer não define o que seja aeronave, remetendo à regulação complementar fazê-lo. O RBAC 01 define o que seria a menor aeronave objeto de regulação da Agência como “aeronave leve esportiva”, e a asa delta e o parapente não se enquadra na espécie. Ou seja, o art. 177, CBAer, em tese, não se aplica ao caso em tela.

Pela redação do art. 177, CBAer, há proibição de realização de serviço aéreo privado, na modalidade desportiva, mediante remuneração. A remuneração se traduz em comércio, ou seja, a compra e venda daquele serviço, com proveito econômico, objetivando lucro, do operador da aeronave que deveria ser usada para atividades de recreio, de turismo, desportiva, de transporte do próprio operador ou de seus familiares, serviços ou amigos, ou qualquer serviço especializado mencionado no art. 201, I a VII, em seu proveito. Tem-se, portanto, s.m.j., configurado comércio ilegal, quando da verificação de tal prática.

Por sua vez, a Constituição Federal, de 1988, cuidou de abraçar o tema do desporto:

“Seção III¹
DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; (g.n.)*
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”

Eventual exploração econômica do equipamento, locado com ou sem serviço adjunto de condução, seria atividade regulada pela legislação comercial comum, como autoriza o art. 24, I e V, CR/88. Assim, em linha com o observado com o comércio em geral, o órgão estatual de proteção ao consumidor (conhecido como Procon) e os órgãos municipais de fiscalização das atividades de prestação de serviços seriam competentes, em princípio, para conhecer da matéria.

¹ CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO, TÍTULO VIII - Da Ordem Social.

GGAF – Gerência Geral de Ação Fiscal
Telefone: (61) 3314-4495

SCS, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C
Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
Brasília - DF - Brasil - CEP 70.308-200
www.anac.gov.br

4

Espero que esteja evidente que não é preciso ser iluminado, ter a mente ofuscada pela própria grandeza ou ser jurista para entender as claras palavras da Lei.

Agora, depois de ter lido e entendido que a Lei é muito clara, ficou fácil perceber o quanto de má-fé existe na mais recente divulgação de balelas contra a “ABP”, pelo mesmo grupo de antes, mas agora atrás de nova entidade. Interessante que, até bem pouco tempo, segundo este mesmo grupo, a prática de comercialização de voos duplos era ilegal. E foi por este motivo que inventaram uma outra balela que foi o tal do “*voe duplo instrucional*”. E mais uma vez, conseguiram se impor difundindo distorções, que são avidamente absorvidas, principalmente pelos interessados em manter, adquirir ou presentear “*habilitação de instrutores*”. Aliás, esta é a verdadeira base de sustentação deste grupo, fato este tão amplamente conhecido quanto tolerado.

Mas voltando à manifestação da “ANAC”.

Quem já assistiu as minhas palestras nas “*Clinicas de Instrutores*” da “ABP” ou acompanhou as minhas manifestações nas redes sociais sabe que, na parte acima exposta, a “ANAC”, reproduziu exatamente aquilo que venho declarando há quase 20 (vinte) anos.

Sim, é isso mesmo!

Quase vinte anos um lado esclarece enquanto o outro distorce.

A ampla liberdade de associação e o direito à autonomia da administração esportiva estão aí para serem bem utilizadas, através da organização de entidades sérias, que devem conquistar seus associados pela sua seriedade e credibilidade. O contrário disto é a ampla distribuição de “*carteirinhas*” e distorções com o único propósito de obter recursos e representatividade. Neste cenário, é extremamente salutar a opção de poder escolher e contribuir com a associação que melhor representa aquilo que você entende como correto.

Não é por outro motivo que a base de todo e qualquer regime democrático é o amplo direito à livre associação, pois, ao contrário das leis da física, nas relações interpessoais, os iguais se atraem. Para o bem ou para o mal!

É certo que quem quiser se submeter à imposição de entidade que o faça de livre e espontânea vontade, nunca por conta de ideias distorcidas, difundidas com o propósito de angariar apoio através de inverdades.

Agora, peço licença para oferecer “*link's*” de matérias que há muito coloquei em “blog” particular, vez que esclarecem sobre as balelas que vem sendo difundidas de tempos em tempos:

1) “Equivoco”-Muito comum.

<https://cconsolo.wordpress.com/2009/11/18/equivoco-muito-comum/#more-570>

Nesta matéria, esclareço a respeito do equívoco que é a difusão da inverídica afirmação de que “*Confederação*” seria superior a “*Associação*”.

2) “O Pilar que Bambeia” – O Princípio da Autonomia da Administração Esportiva.

Este é um texto técnico destinado àqueles que desejam se aprofundar no “*Direito Desportivo*”, através dele você entenderá com mais profundidade o pronunciamento da “ANAC”.

<https://cconsolo.wordpress.com/2012/03/31/o-pilar-que-bambeia-um-estudo-aprofundado-sobre-o-principio-da-autonomia-da-administracao-esportiva/>

3) “Impossibilidade”- De Órgãos Estatais Administrar Esporte.

Este texto é um resumo bastante interessante e revelador.

<https://cconsolo.wordpress.com/2009/11/07/impossibilidade-de-orgaos-estatais-administrar-esporte/>

Convido todos a passearem pelas matérias do “blog”, principalmente os mais ávidos por informações, pois encontrarão muita coisa a respeito do tentáculo da chamada “*cleptocracia*” nos esportes de aventura. Novidade para alguns deslumbrados sedentos de vantagens, mas que não passa de velhacaria.

Distorcer os princípios mais básicos do “*Estado Democrático de Direito*” para induzir falsa conclusão com intenção de privilegiar entidade privada é grave atentado à sua boa-fé.

Concluindo, uma “*Confederação*” ou entidade nacional de administração desportiva está em nível hierárquico superior apenas para os seus associados, devendo estes ser conquistados pela competência e não pelo suborno, que, no final das contas, se consiste a distribuição de “*carteirinhas*” e muito menos pela propagação de conceitos e ideias distorcidas.

É preciso dar o devido tratamento aos que abusam de sua boa-fé, quando tentam se impor através da difusão de distorções que se despedaçam pela simples leitura do texto da Lei. E para quem insiste em acreditar nas recentes balelas, leia novamente o trecho da manifestação da “ANAC” acima citado. Depois de ter lido tudo isto, será que a “ANAC” perdeu discernimento a respeito da legislação ou este falta em quem faz leitura míope das claras palavras da Lei?

Cláudio Consolo

Assessoria Jurídica.

A atual conjuntura político/social brasileira reflete o caráter do povo, pois nossos políticos e líderes espelham exatamente o que é a nossa sociedade, já que são livremente escolhidos. Não foge ao atual lugar comum fundar entidade nacional e passar a angariar apoio através da difusão de falsa conclusão a respeito das claras palavras da Lei, para induzir meio esportivo de que a sua associação é superiora a todas as outras. Como se existisse um passe de mágica que pudesse fazer com que, recém-fundada associação tivesse o poder de obrigar todo o esporte, por conta de sua suposta superioridade hierárquica. Iniciar desta forma uma entidade é péssimo sinal e quem é de boa-fé entende o que isto significa.

A tradição na “ABP” é conquistar apoio por meio da competência, ética e respeito pela segurança esportiva. Nunca houve retrocesso nos critérios de classificação de praticantes, mesmo sob ameaças de perda de apoio para o outro lado, por conta da sua distribuição de “carteirinhas”. Não existe sequer um clube de prática, onde, ao menos, um instrutor recebeu habilitação indevida! E todos sabem muito bem que não foi doada pela “ABP”.

Se o meio tolera, sustenta e não consegue superar este lamentável estado de coisas é fato extremamente esclarecedor a respeito de si mesmo.

Por fim, tenha certeza de que seu direito à livre associação é constitucionalmente garantido, portanto, mande voar aqueles que se dispõem a abusar da sua boa-fé.

Claudio Rogério Consolo
Advogado- OAB/SP 192.059.
ABP-001.